

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Aviso n.º 78/2015

Por ordem superior se torna público que, em 3 de junho de 2015 e em 28 de setembro de 2015, foram emitidas notas, respetivamente pelo Ministério dos Negócios Estrangeiros da Sérvia e pelo Ministério dos Negócios Estrangeiros da República Portuguesa, em que se comunica terem sido cumpridas as respetivas formalidades constitucionais internas de aprovação do Protocolo de Aplicação entre a República Portuguesa e a República da Sérvia sobre a aplicação do Acordo entre a Comunidade Europeia e a República da Sérvia relativo a readmissão de pessoas que residem sem autorização, de 18 de setembro de 2007, assinado em Belgrado em 18 de março de 2015.

O referido Protocolo foi aprovado pelo Decreto n.º 17/2015, de 3 de setembro, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 172, de 3 de setembro de 2015, entrando em vigor a 08 de outubro de 2015, na sequência das notificações a que se refere o artigo 18.º

A República Portuguesa é parte no Acordo entre a Comunidade Europeia e a República da Sérvia relativo a readmissão de pessoas que residem sem autorização, de 18 de setembro de 2007, o qual foi publicado na Série L do JOC, n.º 334/45, de 19 de dezembro de 2007, e, em conformidade com o seu artigo 22.º, entrou em vigor em 1 de janeiro de 2008.

Direção-Geral dos Assuntos Europeus, 19 de outubro de 2015. — O Diretor-Geral, *Pedro Costa Pereira*.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CIÊNCIA

Portaria n.º 389/2015

de 30 de outubro

Considerando a alteração do reconhecimento de interesse público do Instituto Superior de Saúde do Alto Ave, operado pelo Decreto-Lei n.º 229/2015, de 9 de outubro, bem como o requerimento de registo de alteração dos seus estatutos formulado pela respetiva entidade instituidora, a EPATV — Escola Profissional Amar Terra Verde, L.^{da},

Considerando que, nos termos do n.º 3 do artigo 35.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, que aprovou o regime jurídico das instituições de ensino superior, em caso de reconhecimento de interesse público, e consequentemente da sua alteração, «juntamente com o reconhecimento de interesse público, são registados os estatutos do estabelecimento de ensino através de portaria do ministro da tutela»;

Considerando ainda que, nos termos do n.º 1 do artigo 142.º da citada Lei n.º 62/2007, «os estatutos dos estabelecimentos de ensino superior privados e suas alterações estão sujeitos a verificação da sua conformidade com a lei ou regulamento, com o ato constitutivo da entidade instituidora e com o diploma de reconhecimento de interesse público do estabelecimento, para posterior registo nos termos da presente lei»;

Considerando o parecer da Secretaria-Geral do Ministério da Educação e Ciência, no sentido de que as alterações aos referidos estatutos se encontram conformes com as disposições legais aplicáveis;

Ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 35.º e no n.º 1 do artigo 142.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, e da competência que me foi delegada pelo Despacho n.º 10368/2013, de 31 de julho, publicado no *Diário da República*, n.º 152, 2.ª série, de 8 de agosto de 2013;

Manda o Governo, pelo Secretário de Estado do Ensino Superior, o seguinte:

Artigo único

São registadas as alterações aos estatutos do Instituto Superior de Saúde do Alto Ave, cujo texto vai publicado em anexo à presente portaria.

O Secretário de Estado do Ensino Superior, *José Alberto Nunes Ferreira Gomes*, em 20 de outubro de 2015.

ANEXO

ESTATUTOS DO INSTITUTO SUPERIOR DE SAÚDE DO ALTO AVE (ISAVE)

CAPÍTULO I

Denominação e objetivos

Artigo 1.º

Denominação, natureza e objetivos

1 — O Instituto Superior de Saúde do Alto Ave, doravante designado abreviadamente por ISAVE, é um estabelecimento privado de ensino superior politécnico, não integrado, reconhecido de interesse público pelo Decreto n.º 13/2002, de 19 de abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 229/2015, de 9 de outubro.

2 — O ISAVE, dotado de autonomia pedagógica, científica e cultural, rege-se pela legislação em vigor, pelos presentes estatutos, bem como pelos regulamentos respeitantes à sua organização e funcionamento.

3 — O ISAVE é uma escola de ensino politécnico vocacionada para o ensino, a investigação orientada e a prestação de serviços no domínio da saúde.

Artigo 2.º

Graus e diplomas

1 — O ISAVE, nos termos da lei, ministra ciclos de estudos conferentes dos graus académicos de licenciado e de mestre.

2 — O ISAVE realiza cursos de formação pós-graduada, de especialização e cursos Técnicos Superiores Profissionais, nos termos da lei.

3 — O ISAVE pode ainda conceder diplomas ou certificados de formação especializada, pós-graduada ou de outro nível, nos termos fixados na lei.

Artigo 3.º

Entidade Instituidora

O ISAVE, com sede no concelho de Amares, tem como entidade instituidora a EPATV — Escola Profissional Amar Terra Verde, L.^{da}, doravante designada abreviadamente por EPATV.